



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 07/2024

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES:

Solicitamos apreciação e aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 07/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Contrato Administrativo Temporário e dá outras Providências.

De efeito, por meio do presente Projeto de Lei, busca o Poder Executivo Municipal, a realização de duas contratações para o cargo de Farmacêutico, em jornada semanal de 20h cada, de modo a atender a demanda de atividades da Secretaria Municipal da Saúde, suprindo pois, licença interesse concedida à servidora através da Portaria nº. 17/2024.

No que tange a opção da contratação de dois profissionais, em jornada semanal de 20h cada, e não a contratação de apenas 01 profissional, com jornada de 40h, que é o cargo objeto de licença interesse que ora se busca suprir através do presente Projeto de Lei, se destaca, que devido a necessidade da presença em tempo integral de profissional farmacêutico, durante o horário de funcionamento da Unidade Básica local, eventual ausência de determinada servidora, pode perfeitamente ser suprida pela Farmacêutica remanescente, evitando assim, qualquer lacuna de ausência de assistência farmacêutica na UBS.

Em suma, visam as contratações em caráter temporária ora em análise, assegurar a devida eficiência e pleno funcionamento da Farmácia da UBS, garantido aos usuários dos serviços de saúde local, assistência farmacêutica em tempo integral.



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de São José do Herval

Por fim, ainda se enaltece, que as contratações emergenciais terão prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, sendo ainda enaltecido, que por ocasião das contratações, deverá observar a classificação de eventual concurso público em vigor, ou no caso de inexistência, promover Processo Seletivo Simplificado.

Diante das argumentações acima expostas, tendo em vista o caráter emergencial das contratações, solicita-se a análise do Projeto de Lei em regime de urgência.

Certos do entendimento dos Senhores Vereadores, aguardamos aprovação da medida proposta.

São José do Herval, em 25 de Janeiro de 2024.


Jovani Bozetti,
Prefeito Municipal.

Ilmo. Sr^o.

Sila Ribeiro da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Herval, RS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São José do Herval

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 07/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Contrato Administrativo Temporário de 02 (dois) Farmacêuticos e dá outras providências.

JOVANI BOZETTI, Prefeito Municipal de São José do Herval, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Contrato Administrativo Temporário de Excepcional Interesse Público, conforme descrito a baixo, de natureza Estatutária de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores, Lei nº 1443/2015 em seu Título VIII, e em consonância como as disposições do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

ESPECIFICAÇÕES	VENCIMENTOS	VAGA	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE
Farmacêutico	R\$ 3.767,67	02	20 horas semanais	Curso superior em Farmácia

Art. 2º O cargo de Farmacêutico tem as atribuições de controlar os serviços de manipulações farmacêuticas e fiscalizar o fluxo e a qualidade dos produtos farmacêuticos e demais atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.387/2014 – Plano de Carreira dos Servidores da saúde.

Art. 3º Além do vencimento deverão ser pagos ainda vale refeição, férias e décimo terceiro salário de acordo com os demais servidores.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

Art. 4º O período da contratação será de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, sendo reservado a qualquer das partes que desejar rescindi-lo antes de seu término, fazer imediatamente sem nenhum ônus, desde que avise a outra parte com 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por Dotação Orçamentária específica.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
HERVAL, EM 25 DE JANEIRO DE 2024.


JOVANI BOZETTI,

PREFEITO MUNICIPAL.

